LEI COMPLEMENTAR Nº. 533 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.008.

Altera dispositivo do Código Tributário do Município de Leme – Lei Complementar nº349, de 19 de novembro de 2.002.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 146 da Lei Complementar nº349, de 19 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 146 – (...)

Parágrafo Primeiro – Quando a Taxa de Serviços Diversos se destinar ao pagamento de serviços relacionados com cemitérios, referidos no inciso III, alínea "c" do artigo 144 deste Código, e, Decreto Municipal nº5238, de 26 de dezembro de 2.005, ou outros quem venham a substituí-los, a mesma poderá ser saldada em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, contadas a partir do sepultamento.

Parágrafo Segundo – O sujeito passivo da obrigação tributária a que se refere o parágrafo anterior será a pessoa que se apresentar como responsável pelo sepultamento, nos termos do artigo 17, inciso II deste Código.

Parágrafo Terceiro – Após o vencimento aplicam-se as disposições do artigo 60 deste Código."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de novembro de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme